



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

**FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV**

**PARELHAS/RN
01 DE FEVEREIRO DE 2021**



PREFEITURA DE PARELHAS

PROJETO DE LEI N. 003/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100, PARAGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte:
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Parelhas, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, a vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único - Pra fins desta lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos).

Art. 2º - Os pagamentos das RPs de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentarias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DE PARELHAS

Art.3º - A Assessoria Jurídica do Município ficara atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no paragrafo único de art. 1º desta lei, para receber através da RPV.

Art.4º- Para pagamentos de quem se trata a presente Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de fevereiro de 2021.

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 003/2021 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art.100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se devem confundir as RPVs com Precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O Paragrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: "Para os fins do disposto no paragrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos as entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral previdência social."

Assim sendo, através deste projeto de lei nº 003/2021 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Parelhas fixadas em R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos). Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem duvidas, a fixação do valor em, R\$ 6.101,06 para o pagamento das RPVs pela Secretaria Municipal de Finanças, levou-se em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social, nos termos do parágrafo 4º do Art.100, da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DE PARELHAS

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições De Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, portanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentaria própria, conforme reza o Art.4º deste projeto de lei.

Cingindo ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossa Senhorias a matéria em epigrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está alicerçada em legislação Federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste projeto de lei nº003/2021, após estudado e debatido.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de fevereiro de 2021.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal